PARECER Nº 04/2024

Comissão de Qualificação

REQUERENTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA

Objeto: qualificação como Organização Social visando a celebração de contrato de

gestão para futura prestação de serviços de gestão, gerenciamento e

operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços de urgência e

emergência executados no Hospital São Luiz, com cessão de espaço público.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de qualificação como Organização Social, com

fundamento no Decreto nº 17.724 de 21 de novembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaca-se que o processo de qualificação faz parte das

fases da celebração dos contratos de gestão entre a Administração Pública com as

Organizações Sociais, conforme artigo 4º do Decreto nº 17.724 de Campo

Alegre/SC.

Para isso, instituiu-se a presente Comissão de Qualificação com as

seguintes competências contidas no Decreto nº 17.724:

Art. 9º Compete à Comissão de Qualificação:

I - receber os documentos e a proposta de qualificação exigidos

neste Decreto Chamamento Público;

II - analisar e opinar sobre o pedido apresentado, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste Decreto, encaminhando seu parecer à Prefeita Municipal para emissão do Decreto de Qualificação ou análise de recurso pelo seu

indeferimento recursal;

III - processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do

Processo Administrativo;

IV - processar os recursos em primeiro grau apresentados no âmbito do Processo de Chamamento Público;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VI - dar publicidade aos atos na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no

inciso IV do caput deste artigo.

A comissão recebeu a documentação do requerente.

Passa-se à análise.

Os documentos necessários ao pedido de qualificação constam do artigo 13 do Decreto:

- Art. 13 Dos documentos necessários que deverão constar obrigatoriamente junto ao pedido de qualificação:
- I Requerimento da Entidade interessada conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto, e deverá ser dirigido à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais sem fins lucrativos, devidamente assinado pelo responsável.
- II Cópia do ato constitutivo, que deverá conter disposições sobre:
- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades:
- c) Previsão expressa de a Entidade ter, como Órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998;
- d) Previsão de participação, no Órgão Colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) Composição e atribuições da Diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de execução do Contrato de Gestão:
- g) No caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- III Comprovar a prestação de serviço na área em que se pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 05 (zero cinco) anos. Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original e autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber

Constam os documentos obrigatórios em conjunto com o pedido de requerimento recebido.

Agora, passa-se aos requisitos das disposições relativas ao ato constitutivo.

A natureza social dos objetivos relacionam-se objetivamente com a respectiva área de atuação, conforme artigo 2º do seu Estatuto Social.

Sua finalidade é não-lucrativa, conforme artigo 10°, §3° do Estatuto, com a existência de obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades no artigo.

No artigo 38, verifica-se a proibição de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

Da estrutura organizacional do Instituto consta um órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, conforme artigo 10 do Estatuto.

A composição e atribuições da Diretoria constam dos artigos 20 e seguintes.

Consta do artigo 40, parágrafo único, do Estatuto, que há obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios-Financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão:

Por se tratar se Associação Civil, deve existir a possibilidade de aceitação de novos associados no Estatuto Social, o que se verifica no artigo 6.

Há, no artigo 39, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesa área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Quanto à comprovação da prestação de serviço na área de qualificação pleiteada, em prazo igual ou superior a 5 anos, consta uma declaração da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão que atesta que o Instituto Vida e Saúde prestou serviços de saúde mediante celebração do Contrato de Gestão nº 04/2018, com início em 11 de maio de 2015 e vigente até a presente data, cujo

objeto é a operacionalização dos serviços médicos e de apoio técnico ambulatorial e hospitalar, média e alta complexidade – MAC, nas Unidades de Saúde do Hospital Nina Rodrigues.50.

Contudo, não consta do Estatuto Social a previsão de participação, no Órgão Colegiado de Deliberação Superior, de representantes no Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Destaca-se a previsão estatutária da composição do Conselho de Administração Geral, Orgão Colegiado de Deliberação Superior:

Art. 17. O Conselho de Administração Geral do INVISA será constituído por:

I – Até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os membrmos ou os associados.

II – Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de nótoria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

 III – Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Verifica-se que não há previsão de participação do Poder Público no órgão deliberativo.

Portanto, diante da análise do requerimento acompanhado dos documentos para qualificação, não restaram preenchidos os requisitos para qualificação conforme os requisitos legais e critérios estabelecidos no Decreto nº 17.724 do Município de Campo Alegre.

Especificamente, a inexistência da disposição referente à previsão de participação, no Órgão Colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, nos termos do artigo 13, II, d', do Decreto nº 17.724.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, esta Comissão de Qualificação OPINA pela não qualificação do Instituto Vida e Saúde – INVISA como Organização Social apta a celebração de contrato de gestão para futura prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços de urgência e emergência executados no Hospital São Luiz, com cessão de espaço público.

MATHEUS FERNANDES ANTÃO Membro

ZURITA MARIA PACHECO RÜCKL Membro

VANESSA APARECIDA MAIEWSKI LEITE Membro